

**PARECER Nº:** 60/2025 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 2568/2025

**INTERESSADO:** Ver. Marcos da Farmácia

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 96/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 96/2025, que institui o Programa 'Domingo de Lazer' no município de Santo André, promovendo o uso de ruas e avenidas para atividades recreativas e culturais aos domingos, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Santo André e ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º) consagrado na Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 96/2025.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2025,  
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 60/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 96/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE  
Vereador

